



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE ENGENHARIA DO ARAGUAIA**

**RESOLUÇÃO Nº 005 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO  
REGULAMENTO INTERNO DO  
LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DO  
IEA.**

O Diretor Pró-Tempore do Instituto de Engenharia do Araguaia (IEA), da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), Prof. Osmar Tharlles Borges de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 600/2015, e conforme deliberação em reunião extraordinária da Congregação do IEA do dia 06/11/2017;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Interno do Laboratório de Informática, de acordo com o anexo, do Instituto de Engenharia do Araguaia (IEA), do Campus de Santana do Araguaia da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA), o qual é parte integrante e inseparável da presente resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Santana do Araguaia, 06 de novembro de 2017.

*Osmar Tharlles Borges de Oliveira*

Diretor Pró-Tempore do IEA

Portaria nº 600/2015

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regulamento estabelece critérios para o processo de utilização do Laboratório de Informática do Instituto de Engenharia do Araguaia (IEA).

## **CAPÍTULO II CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 2º** O Laboratório de Informática (LABINF) é um local de apoio acadêmico aos cursos oferecidos pela UNIFESSPA, vinculado à Direção Administrativa do IEA.

**Art. 3º** O LABINF tem como objetivos:

- I. Proporcionar acesso aos recursos computacionais à comunidade universitária, de modo a contribuir para o desenvolvimento dos programas de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Incentivar o uso das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC) como ferramenta de trabalho;
- III. Possibilitar aos usuários o desenvolvimento de trabalhos e atividades acadêmicas utilizando os recursos de “hardware” e “software” disponíveis no IEA.

**Art. 4º** Quanto aos cursos de Graduação confere suporte às disciplinas e/ou projetos de ensino que se utilizam dos recursos da Informática.

**Art. 5º** Quanto à pesquisa, atua como local fomentador de recursos para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

**Art. 6º** Quanto à extensão, fornece suporte técnico para a realização de cursos de informática para a comunidade acadêmica, bem como para a comunidade regional.

## **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 7º** O LABINF é composto por:

- I. Professor Coordenador;
- II. Suporte Técnico;
- III. Monitores e/ou Bolsistas;
- IV. Usuários.

## **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 8º** A Coordenação do LABINF será exercida por um (a) professor (a) indicado (a) e homologado pela Congregação do IEA.

**Art. 9º** Ao Coordenador do LABINF será atribuída carga horária de até dez (10) horas semanais e a duração do mandato será pelo período de dois (2) anos.

**Art. 10** Ao coordenador de LABINF compete:

- I. Assegurar que o regulamento e as normas do laboratório sejam cumpridos;
- II. Representar o LABINF nas reuniões da Congregação do IEA, sempre que requisitado;
- III. Autorizar por escrito a permanência de usuários no laboratório fora do horário determinado;
- IV. Autorizar a liberação de qualquer patrimônio do laboratório, desde que visando o interesse do IEA, sendo necessário o envio de um ofício ao coordenador do curso e/ou à Direção Geral;
- V. Definir as necessidades de “hardware” e “software”, em companhia da Coordenação dos cursos de Graduação e o Setor de TI visando à atualização dos equipamentos de sistemas de acordo as demandas de uso;
- VI. Suspender o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório, em caso de infração a qualquer regra deste regimento;
- VII. Quando necessário vetar utilização do laboratório aos usuários;
- VIII. Coordenar o horário de uso do laboratório, assegurando que haja um atendimento eficiente aos docentes e discentes para as atividades didáticas, assim como para atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IX. Planejar junto à Direção Geral e o Setor de TI a configuração dos computadores e o acesso à internet do LABINF;
- X. Atualizar periodicamente a lista de bolsistas/monitores que utilizam o laboratório e o quadro de disciplinas ou projetos de ensino, pesquisa e extensão que fazem uso dos laboratórios;
- XI. Gerenciar o laboratório no sentido de cuidar de sua estrutura geral: materiais permanentes e de consumo, almoxarifado e instalações, assegurando o bom estado de cada um desses itens;
- XII. Encaminhar para a Direção Geral e/ou Congregação do IEA a situação de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regulamento por parte do usuário;
- XIII. Resolver casos não previstos neste regulamento em companhia da Direção Geral.

§ 1º O Coordenador do LABINF é o responsável pelo laboratório e pelas atividades laboratoriais nele realizadas, salvo as exceções legais mencionadas neste regimento ou na legislação aplicável a casos específicos.

§ 2º O Coordenador do LABINF pode ser substituído a qualquer tempo motivadamente aprovada por dois terços da Congregação do IEA.

§ 3º Não é atribuição da Coordenação a formatação do sistema operacional, a instalação de “softwares”, nem a manutenção dos computadores e projetores, sendo isso responsabilidade do Setor de TI.

**Art.11** São atribuições do Suporte Técnico (TI):

- I. Ser responsável pela manutenção básica do laboratório;
- II. Registrar a entrada e saída de equipamentos do laboratório;
- III. Conferir e controlar os materiais de consumo, uso comum e permanente;
- IV. Comunicar ao Coordenador do Laboratório qualquer problema ocorrido, bem como a demanda para o funcionamento do laboratório, e mesmo a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais do acervo/coleção;
- V. Em caso de aula prática, dar suporte ao docente, quando solicitado;
- VI. Comunicar ao Coordenador do laboratório e ao almoxarifado a necessidade de manutenção dos equipamentos do Laboratório;
- VII. Avaliar, em conjunto com o Coordenador do laboratório, as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude irresponsável, falta de aptidão ou não cumprimento deste regimento por parte do usuário;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento.

**Art.12** São atribuições dos Monitores/Bolsistas do LABINF:

- I. Conhecer e cumprir as normas regulamentares do LABINF;
- II. Preencher tanto o Plano de Aula (ANEXO I) quanto a Planilha de Controle de usuários do laboratório (ANEXO II), e estabelecer um horário a ser cumprido de comum acordo com o Professor solicitante do uso do laboratório e/ou Coordenador de LABINF;
- III. Auxiliar na condução das aulas práticas dentro do seu horário;
- IV. Prestar orientações aos usuários na correta utilização dos “hardwares” e “softwares” instalados, nos horários definidos;
- V. Nunca deixar um usuário sozinho no laboratório; salvo em casos especiais com autorização do Coordenador do LABINF;
- VI. Comunicar ao Coordenador do LABINF qualquer problema com equipamentos e com usuários que infringirem as normas deste regulamento.

## **CAPÍTULO V DOS USUÁRIOS**

**Art.13** São considerados usuários do LABINF:

- I. Os discentes regularmente matriculados durante o semestre letivo nesta Instituição;
- II. Os docentes e técnicos desta Instituição;
- III. Os pesquisadores e pessoas da comunidade que estejam vinculados ou não a projetos de ensino, pesquisa e extensão da UNIFESSPA, desde que assine um termo de responsabilidade e preencha um formulário específico (ANEXO III) tendo o

consentimento do Coordenador do Laboratório. Neste formulário constará um plano de trabalho, o aceite e comprometimento para respeitar as normas deste regulamento.

**Art.14** São direitos dos usuários:

- I. Utilizar o laboratório para a realização de trabalhos curriculares e extracurriculares;
- II. Solicitar auxílio aos monitores e/ou bolsistas no sentido de tirar dúvidas quanto ao uso de “hardware” e “software”;
- III. Usufruir dos serviços de armazenamento de arquivos e biblioteca digital de computação gráfica, sempre que tais serviços estiverem disponíveis.

**Art. 15** São deveres dos usuários:

- I. Respeitar este regulamento;
- II. Zelar pelo uso adequado e pela conservação dos equipamentos;
- III. Não entrar com lanches nem bebidas no laboratório;
- IV. Não fumar no laboratório;
- V. Tratar com respeito a todos os usuários e administradores do LABINF;
- VI. Respeitar os horários de salas disponíveis e as reservas realizadas previamente por professores em horários esporádicos;
- VII. Desligar de forma adequada o computador e deixar as mesas e as cadeiras devidamente arrumadas, quando do término de sua utilização;
- VIII. Não desconfigurar ou remover periféricos do computador;
- IX. Manter o silêncio e o bom ambiente de trabalho no laboratório;
- X. Comunicar qualquer situação anormal no funcionamento dos recursos de “hardware” e “software” aos monitores/bolsistas ou ao Coordenador;
- XI. Guardar o material utilizado nas aulas práticas, logo após a sua realização.

## **CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**

**Art.16** O LABINF está destinado às seguintes atividades:

- I. Ministras aulas práticas no ensino da informática;
- II. Desenvolvimento de atividades extraclasse propostas pelos professores da UNIFESSPA;
- III. Desenvolvimentos de atividades aprovadas em projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. Desenvolvimento de estudos de “software” ou aplicativos de acordo com áreas de interesse;
- V. Desenvolvimento de pesquisas por meio da internet.

**Art.17** Constituem-se atividades proibidas no LABINF:

- I. Utilização dos equipamentos para fins recreativos;

- II. Execução de serviços em informática que não tenham nenhuma relação com a UNIFESSPA;
- III. Acesso indevido a áreas protegidas da rede;
- IV. Realização de testes de qualquer natureza que envolva os recursos computacionais da rede sejam eles quais forem sem autorização expressa da coordenação do LABINF;
- V. Sabotagem;
- VI. Roubo de Informações;
- VII. Disseminação de vírus;
- VIII. Utilização dos equipamentos para fins criminosos e ilegais;
- IX. Outras atividades proibidas previstas nos regulamentos da UNIFESSPA.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO E DA INTERNET**

**Art. 18** É proibido conectar/desconectar qualquer cabo, periférico, retirar componentes como mouse e teclado, e também instalar qualquer aplicativo sem a autorização do Coordenador do LABINF.

**Art. 19** Não é permitida a utilização dos recursos de som no laboratório. Isso inclui a utilização de caixas de som, microfone e instrumentos musicais, exceto com autorização do docente responsável da aula ou Coordenador do LABINF.

**Art. 20** A prioridade de uso do laboratório é para ministrar as disciplinas oferecidas nos cursos de Graduação do IEA.

**Art. 21** Os arquivos digitais dos usuários devem ser salvos em CD, DVD, pen-drive ou enviados por e-mail. O laboratório não se responsabiliza por nenhum tipo de documento salvo nos computadores.

**Art. 22** É proibido criar e/ou utilizar programas que tenham o objetivo de obter senhas de outros usuários ou programas para burlar o sistema de bloqueio a sites.

**Art. 23** Do uso da internet:

- I. Todos os usuários têm direito ao acesso à internet;
- II. É proibido o uso de internet enquanto as aulas são ministradas e durante as avaliações, exceto se houver liberação pelo professor da disciplina para alguma atividade;
- III. É proibido o acesso a sites pornográficos ou de conteúdo agressivo, de conteúdo que faça apologia a qualquer tipo de preconceito ou outros que os monitores/bolsistas do laboratório entendam como inadequada;
- IV. É vedado o uso para jogos on-line;
- V. É vedado o uso da rede e/ou internet para molestar, ameaçar ou ofender os seus usuários ou terceiros, por qualquer meio, seja por textos, imagens, vídeos ou e-mails.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24** Os casos especiais e/ou omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Coordenador e/ou Diretor Geral do IEA, cabendo recurso conforme o Regimento Geral e Estatuto da UNIFESSPA.

**Art. 25** O presente regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Araguaia, 06 de novembro de 2017.





